



PROJETO DE LEI Nº1.556/2019

Instituem no município de Santa Luz, o Dia Municipal dos Portadores de Fibromialgia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, aprovou e eu PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luz, o dia Municipal dos Portadores de Fibromialgia a ser comemorado anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de eventos do Município de Santa Luz.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para realização de palestras, debates, aulas, seminários, discussão e caminhadas na comemoração do dia ora instituído, e que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º- Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços público e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º- A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplara, no mínimo:

I – atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina: reumatologista, medico da dor, neurologista, fisiatra psiquiatra, psicólogo, nutricionista, enfermeiro fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupunturista, quiropraxista;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR MIRALDO SANTOS DE SENA

II – acesso a exames complementares: tomografia cutânea, ressonância magnética;

III – assistência farmacêutica

IV – acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

Parágrafo Único: a relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta lei será definida em regulamento, por médicos especialistas da Rede de Atenção à Saúde da Secretária Municipal de Saúde, e/ou de Centros Especializados no atendimento de pacientes com Fibromialgia.

Art. 6º- Será permitido aos Fibromialgíalógicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comprovação médica.

Art. 7º- Garantir a utilização de passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, das pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim contribuir para a isonomia do tratamento à saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santaluz - Bahia, 30 de setembro de 2019


Miraldo Santos de Sena
Vereador



JUSTIFICATIVA:

A iniciativa ao Projeto de lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

É de conhecimento de todos que: "A fibromialgia, foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma Doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, DR. Dráuzio Varela, como sendo uma:

Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e mecanismo de supressão da dor (...)

Por se tratar de uma doença recém descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas. Entretanto, já esta pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade á dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos á dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor conforme explica a cartilha Fibromialgia – Cartilha para pacientes", editada pela Sociedade Brasileira de reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que as vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade de depressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR MIRALDO SANTOS DE SENA

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados por pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhante à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos sociais, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamento medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina **Lin Tchie Yeng**, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Como na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sob os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a qualidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo a prática de atividades físicas individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR MIRALDO SANTOS DE SENA

vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. “isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados as pessoas com deficiências, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.

Dessa forma, se faz necessária a criação do Dia da Fibromialgia com intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem com dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo

Santaluz - Bahia, 30 de setembro de 2019


Miraldo Santos de Sena
Vereador